



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

LEI N° 1470

SÚMULA: "REVOGAM OS ARTIGOS 238 A 240 DA LEI N° 1.190, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Ficam revogados os artigos 238 a 240, do capítulo V, do Título VII, da Lei nº 1.190, de 31 de dezembro de 1.998 que dispõe sobre a Taxa de Vistoria de segurança Contra Incêndio.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2005, após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 13 de dezembro de 2004.


CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito Municipal